



Projeto de Lei Municipal nº __/2025
De 10 de abril de 2025 (Autoria do Executivo)

Dispõe sobre Revogação, alteração, e inclusão de dispositivos da Lei 1.853 de 04 de junho de 2024, e dá outras providências.

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial com alicerce no artigo 46, inc. I e IV, da Lei Orgânica do Município de Canarana/MT,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescentado ao artigo 8, da Lei Ordinária 1.853 de 23 de 04 junho de 2024, quanto a Política Pública de Assistência Social do Município de Canarana, que passa a vigorar com a seguinte redação:

II - A Proteção Social Especial (PSE) do SUAS é um conjunto de serviços e programas que atendem famílias e indivíduos em situação de risco social, e está dividida em dois níveis - Proteção Social Especial de Média Complexidade e Proteção Social de Alta Complexidade. O objetivo é ajudar a reconstruir vínculos familiares e comunitários.

§ 1º A Proteção Social Especial de Média Complexidade é um serviço que oferece atendimento a famílias e indivíduos que tiveram os seus direitos violados, mas que ainda mantêm vínculos familiares.



§ 2º A Proteção Social Especial de Alta Complexidade é um serviço que oferece acolhimento integral a pessoas e famílias em situação de risco. O objetivo é proteger indivíduos que estão em ameaça no seu núcleo familiar ou comunitário.

Art. 2º Ficam revogados § 3º, 4º e 5º, do art. 18:

CAPÍTULO IV

DAS INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO, PACTUAÇÃO E DELIBERAÇÃO DO SUAS SEÇÃO I - DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 18. O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS do Município de Canarana, órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida única recondução por igual período.

§3º Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS do Município de Canarana/MT, órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida única recondução por igual período.

§4º Deve-se observar em cada mandato a alternância entre representantes da sociedade civil e governo na presidência e vice-presidência do CMAS.

§5º O CMAS contará com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo.



Art. 3º. Fica alterada a redação do Art. 51, § 1º e § 2º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 51. O financiamento da Política Municipal de Assistência Social é previsto e executado através dos instrumentos de planejamento e gestão orçamentário municipal, que se desdobram no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual e no Fundo Municipal de Assistência Social

§ 1º O Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) é um instrumento de gestão financeira que financia ações e serviços de assistência social, em cuja unidade orçamentária devem ser alocados os recursos destinados à Assistência Social – tanto recurso ordinário como repassados pelo estado e pela união.

§ 2º O orçamento da assistência social deverá ser inserido na Lei Orçamentária Anual, devendo os recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social serem voltados à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Canarana – MT, em 10 de abril de 2025.

VILSON
BIGUELINI:4
6070443187

Assinado de forma digital
por VILSON
BIGUELINI:46070443187
Dados: 2025.04.15
15:45:36 -03'00'

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal



Mensagem ao Projeto de Lei nº _____ 2024
10 de abril de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Estamos encaminhando, para apreciação e votação, o Projeto de Lei que dispõe sobre alterações na Lei 1.853 de 04 de junho de 2024 que trata da POLÍTICA PÚBLICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CANARANA - MT. O projeto visa ajustar e adequar a legislação municipal.

As referidas alterações se fizeram necessárias haja vista Nota Recomendatória CPSA/TCE nº 3/2023 de 28/04/2024.

Ademais, a lei está autorizando que os critérios e prazos para prestação dos benefícios eventuais serão estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, por meio de Resolução.

Diante do exposto, o Poder Executivo deste Município espera da Câmara de Vereadores a aprovação pelo Douto Plenário do presente Projeto de Lei, por ser medida que atende ao interesse público.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE CANARANA

CNPJ 15.023.922/0001-91

Ofício nº10/2025

Ilma Sra. Elaine Rufo

Secretária de Gestão Governamental

Assunto: Atualização de normativa dos SUAS

Referente: Lei Municipal nº 1.853/2024

Apraz-me cumprimentar Vossa Senhoria, e na oportunidade solicitar que seja apresentado ao Procurador Geral do Município e encaminhado ao legislativo municipal em **regime de urgência**, para devidas atualizações através da lei.

Sendo o que nos apresenta para o momento, apresentamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Canarana, 07 de abril de 2025.


Ana Paula Soares Ferreira
Adjunta da Secretaria de Assistência Social


Mayara C. C. Schomhozer
Assessora de Gabinete do Prefeito
Portaria 015/2025



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE CANARANA

CNPJ 15.023.922/0001-91

URGENTE

Ofício nº 003/2025 SES-ORS

Canarana-MT, 07 de abril de 2025

Ilustríssima Senhora

Rosane Paula T. Biguelini

MD. Secretária Municipal de Assistência Social
Canarana-MT

Assunto: Atualização de normativa dos SUADS

Referente: Lei Municipal nº 1.853/2024

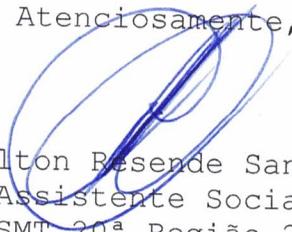
Senhora Secretária,

Em cumprimento às recomendações da Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania, no tocante a alterações necessárias na lei supracitada, vimos apresentar redação sugestiva, para que seja encaminhada ao legislativo municipal em **regime de urgência**, para as devidas atualizações através de lei.

Para tanto, estamos anexando cópia do Ofício 10.395/2024/GSAAS/SETASC, assim como, do Ofício 02470/2025/GSAASPM/SETASC, que orientam a matéria.

Sendo o que temos para o momento, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Odailton Resende Santeiro
Assistente Social
CRESSMT 20ª Região 2143/D



ALTERAÇÕES NA LEI 1.853/2024

INCLUIR

Art. 8º

II - A Proteção Social Especial (PSE) do SUAS é um conjunto de serviços e programas que atendem famílias e indivíduos em situação de risco social, e está dividida em dois níveis - Proteção Social Especial de Média Complexidade e Proteção Social de Alta Complexidade. O objetivo é ajudar a reconstruir vínculos familiares e comunitários.

§ 1º A Proteção Social Especial de Média Complexidade é um serviço que oferece atendimento a famílias e indivíduos que tiveram os seus direitos violados, mas que ainda mantêm vínculos familiares.

§ 2º A Proteção Social Especial de Alta Complexidade é um serviço que oferece acolhimento integral a pessoas e famílias em situação de risco. O objetivo é proteger indivíduos que estão em ameaça no seu núcleo familiar ou comunitário.

REVOGAR

§ 3º, 4º e 5º, do art. 18

ALTERAR ART. 51

Art. 51. O financiamento da Política Municipal de Assistência Social é previsto e executado através dos instrumentos de planejamento e gestão orçamentário municipal, que se desdobram no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual e no Fundo Municipal de Assistência Social

§ 1º O Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) é um instrumento de gestão financeira que financia ações e serviços de assistência social, em cuja unidade orçamentária devem ser alocados os recursos destinados à Assistência Social - tanto recursos ordinários como repassados pelo estado e pelo união.

§ 2º O orçamento da assistência social deverá ser inserido na Lei Orçamentária Anual, devendo os recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social serem voltados à



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE CANARANA

CNPJ 15.023.922/0001-91

operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Canarana-MT, 07 de abril de 2025



Odailton Resende Santeiro
Assistente Social



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

OFÍCIO Nº 10395/2024/GSAAS/SETASC

Cuiabá/MT, 13 de dezembro de 2024

Ao Município de Canarana

A Secretária Municipal de Assistência Social Liziana Wisch

A Presidente do CMAS Josyane Aline Bigueline Pfeifer

Ao Prefeito de Canarana Fábio Marcos Pereira de Faria

Assunto: Notificação de regularização da regulamentação do Sistema Único de Assistência Social em âmbito Municipal.

Prezado(a) Senhor (a),

Cumprimentando-o (a) cordialmente, a Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania - SETASC, por meio da Secretaria Adjunta de Assistência Social – SAAS e Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS, vem comunicar que:

Considerando o Ofício nº 01741/2023/GSETASC/SETASC encaminhado aos 141 municípios na data de 05/05/2023, através do e-mail dos secretários municipais de assistência social cadastrados no sistema CadSUAS, com objetivo de dar cumprimento às recomendações contidas na **NOTA RECOMENDATÓRIA CPSA/TCE Nº 3/2023 de 28/04/2023**, a qual servirá de consulta para análise das contas municipais realizada pelo TCE-MT.

Considerando o ID SUAS - MT disposto na Resolução CIB-SUAS/MT nº 05 de 28/03/2024 o qual é um indicador criado pela SETASC/MT que busca contribuir com o aprimoramento do processo de monitoramento e avaliação das ofertas do SUAS e, consequentemente, aprimorar a Política de Assistência Social no estado sendo um dos critérios de pontuação no quesito funcionalidade, se possui Lei do SUAS de acordo com as normativas.

Considerando a Portaria nº 121/2023 GAB-SETASC, que estabelece critérios e prazos para implantação das Leis Municipais de Assistência Social.

Considerando a Resolução CIB SUAS-MT nº 10 de 27 de agosto de 2024 que reitera o cumprimento da Portaria nº 121/2023 e Nota Recomendatória CPSA-TCE do

Classif. documental	996
---------------------	-----



Assinado com senha por MIRANIR JANUARIO GIL DE OLIVEIRA - 13/12/2024 às 13:17:32.
Documento Nº: 23139133-4690 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=23139133-4690>



SETASC OFI202410395A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

TCE nº 03/2023.

Considerando a Pactuação da CIB realizada em reunião dia 05 de dezembro de 2024, em que os municípios terão até o dia 28 de fevereiro de 2025 para atender as determinações impostas na resolução CIB SUAS -MT nº 10/2024.

Informamos que, a Comissão Provisória Estadual de Análise das Leis do SUAS, realizou a análise da lei do SUAS publicada, com intuito de verificação do cumprimento das recomendações contidas na **NOTA RECOMENDATÓRIA CPSA/TCE Nº 3 de 28/04/2023** e na Manifestação Técnica Estadual nº 58/2024- referente a análise da Lei do SUAS do referido município, e assim, foi identificado que a Lei Municipal nº 1.853 de 04 de junho de 2024 se encontra em desacordo com as normativas federais, conforme detalhado a seguir:

- **CAP. III (seção II), V (seção IV):** Foi suprimido o inciso II do Art. 8, que se refere a Proteção Social Especial. Sugerimos a revisão da lei e das disposições dos respectivos artigos.
- **CAP. IV:** caput do Art. 18, teor idêntico ao § 3º do mesmo, sugere-se revogar o § 3º. Ainda, o § 4º do Art. 18, está mais completo e atualizado no § 5º do Art. 19, sugere-se revogar o § 4º do Art. 18. Por último há o idêntico teor normativo nos § 5º do Art. 18 e § 6º do Art. 19, sugere-se revogar o § 5º do Art. 18.
- O município não indica em seu Art. 51 a **criação** do Fundo Municipal de Assistência Social.

Portanto, solicitamos a regularização das pendências informadas visando a adequação da legislação conforme as normativas citadas e os documentos encaminhados anteriormente, até a data de **28 de fevereiro de 2025**.

Por fim, solicitamos que, após a regularização e publicação da legislação referente ao SUAS, seja encaminhada uma cópia para o e-mail regulasuasmt@setasc.mt.gov.br.

Agradecemos a atenção e nos colocamos à disposição para dirimir eventuais dúvidas. Aguardamos as devidas providências para a correção das inconformidades com a maior brevidade possível.

Atenciosamente,

MIRANIR JANUARIO GIL DE OLIVEIRA
SECRETARIO ADJUNTO
GABINETE DO SECRETARIO ADJUNTO DE ASSISTENCIA SOCIAL



Assinado com senha por MIRANIR JANUARIO GIL DE OLIVEIRA - 13/12/2024 às 13:17:32.
Documento Nº: 23139133-4690 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=23139133-4690>



SETASCOF1202410395A



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

OFÍCIO Nº 02470/2025/GSAASPM/SETASC

Cuiabá/MT, 04 de abril de 2025

Ao (À) Gestor (a) Municipal de Assistência Social

Ao (À) Presidente do CMAS

Ao (À) Prefeito (a)

Aos Municípios:

ALTA FLORESTA

ALTO ARAGUAIA

ALTO GARÇAS

ARAGUAIANA

ARENÁPOLIS

BARRA DO BUGRES

CÁCERES

CAMPO VERDE

CAMPOS DE JÚLIO

CANARANA

CASTANHEIRA

CHAPADA DOS GUIMARÃES

COCALINHO

CUIABÁ



Assinado com senha por MIRANIR JANUARIO GIL DE OLIVEIRA - 04/04/2025 às 14:43:01.
Documento Nº: 25963080-8825 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=25963080-8825>

Classif. documental	001
---------------------	-----



SETASCOFI202502470A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

CURVELÂNDIA

DIAMANTINO

DOM AQUINO

GLÓRIA D'OESTE

INDIAVAÍ

JANGADA

JAURU

JUÍNA

LUCAS DO RIO VERDE

MIRASSOL D OESTE

NORTELÂNDIA

NOVA BANDEIRANTES

NOVA BRASILÂNDIA

NOVA LACERDA

NOVA OLÍMPIA

PARANATINGA

PEDRA PRETA

PONTE BRANCA

PORTO ESPERIDIÃO

PORTO ESTRELA

POXORÉU

RESERVA DO CABAÇAL



Assinado com senha por MIRANIR JANUARIO GIL DE OLIVEIRA - 04/04/2025 às 14:43:01.
Documento Nº: 25963080-8825 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=25963080-8825>





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

RONDOLÂNDIA
ROSÁRIO OESTE
SALTO DO CÉU
SANTA CRUZ DO XINGU
SANTA RITA DO TRIVELATO
SANTO AFONSO
SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER
SÃO PEDRO DA CIPA
VÁRZEA GRANDE

Assunto: Notificação para regularização da regulamentação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) em âmbito municipal

Prezados (as) Senhores (as),

Cumprimentando-os (as) cordialmente, a Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania – SETASC, por meio da Secretaria Adjunta de Assistência Social e Políticas para as Mulheres – SAASPM, em conjunto com o Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS, vem, por meio deste, reiterar a necessidade de regularização da regulamentação do SUAS em âmbito municipal, conforme disposições legais e normativas abaixo:

Considerando o **Ofício nº 01741/2023/GSETASC/SETASC**, encaminhado aos 141 municípios no dia 05/05/2023, via e-mail cadastrado no sistema CadSUAS, com o





Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

objetivo de dar cumprimento às recomendações da **Nota Recomendatória CPSA/TCE nº 03/2023, de 28/04/2023**, a qual será considerada nas análises das contas municipais pelo TCE-MT;

Considerando o **ID SUAS - MT**, disposto na **Resolução CIB-SUAS/MT nº 05, de 28/03/2024**, indicador criado pela SETASC/MT para qualificar o monitoramento e avaliação das ofertas do SUAS no estado, sendo um dos critérios de pontuação o item que avalia a existência de **Lei do SUAS compatível com as normativas vigentes**;

Considerando a **Portaria nº 121/2023 – GAB/SETASC**, que estabelece critérios e prazos para implantação das Leis Municipais de Assistência Social;

Considerando a **Resolução CIB-SUAS/MT nº 10, de 27 de agosto de 2024**, que reforça o cumprimento da Portaria supracitada e da Nota Recomendatória CPSA-TCE nº 03/2023;

Considerando a **Resolução CIB-SUAS/MT nº 13/2024** e suas alterações, e a pactuação realizada na CIB no dia 28/03/2025, que **estabelece como prazo final o dia 28 de abril de 2025** para que os municípios realizem a devida regulamentação das Leis Municipais do SUAS;

Solicitamos, portanto, atenção quanto ao cumprimento do prazo estabelecido até o dia 28 de abril de 2025, para a adequação da legislação municipal às normativas estaduais e federais do SUAS, sob pena de implicações na análise de contas, repasses e critérios de monitoramento estadual.

Contamos com a atenção e o compromisso de Vossa Senhoria na consolidação da Política de Assistência Social em seu município.

Atenciosamente,

MIRANIR JANUARIO GIL DE OLIVEIRA
SECRETARIO ADJUNTO
GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS
PARA AS MULHERES



SETASCOF1202502470A

4



Assinado com senha por MIRANIR JANUARIO GIL DE OLIVEIRA - 04/04/2025 às 14:43:01.
Documento Nº: 25963080-8825 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=25963080-8825>

SIGA